

Unai/MG, 26 de maio de 2025.

Prezada Senhora,

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais (CERH-MG)
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD/MG
Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 2º andar do Edifício Minas - Cidade Administrativa
Serra Verde
CEP 31630 – Belo Horizonte/MG

Ref.: Recurso Administrativo

Empreendedor: Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

Empreendimento: IGAM DAC 002/2006 Ribeirão Santa Rita.

Processo de outorga coletiva: 18297/2024

Portaria de outorga: 622/2024

Processo SEI: 2090.01.0007730/2024-02

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas/DAC 002/2006 Ribeirão Santa Rita, localizada na MG 188 sentido Paracatu a Unai km 10, Bairro na Zona Rural, CEP 38.609-899, na cidade de Paracatu-MG e endereço eletrônico e-mail michele.moliverambiental@gmail.com, telefone (38)3672-3972, com vem a presença de Va. Sa. expor e requerer o que segue.

DOS ESCLARECIMENTOS

Inicialmente cumpre esclarecer que a presente reconsideração é tempestiva, em atendimento ao disposto no artigo 35, do Decreto Estadual nº 47705 de 04 de setembro de 2019, in verbis:

Art. 38 – Caberá recurso contra decisão que indeferir ou não conhecer do pedido de reconsideração de decisão em processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

§ 5º – A contagem dos prazos se dará conforme a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

No dia 13 de março 2024 foi protocolado via processo SEI nº 2090.01.0007730/2024-02 o pedido de renovação da portaria de Outorga Coletiva nº 487/2022, o pedido foi formalizado em 18 de abril de 2024.

Após atendimento de informações complementares o processo de outorga teve sua publicação de deferimento publicado no Diário Oficial de Minas Gerais em 18 de dezembro de 2024, o ponto de captação da Sra. Márcia Menezes não foi contemplado na nova portaria nº 622/2024, conforme parecer técnico a exclusão se dá pelo fato do ponto de captação não se tratar de outorga superficial e sim outorga subterrânea.

Assim no dia 07 de janeiro de 2025 foi realizado o pedido de reconsideração a fim de reverter a decisão proferida, no dia 06/05/2025 foi publicado no Diário Oficial de Minas Gerais o indeferimento do pedido de reconsideração no Processo nº 18297/2024.

Esse pedido de recurso administrativo referente à decisão proferida pelo IGAM. Tendo em vista os fatos e fundamentos técnicos a serem apresentados, solicitamos a reavaliação da decisão, considerando as justificativas e documentos anexos.

1. DA EXCLUSÃO DA LAGOA NATURAL

Em 18 de abril de 2024 foi formalizado o processo de renovação da Portaria Coletiva nº 487/2022 através do processo de outorga nº 18297/2024.

No dia 10 de dezembro de 2024 foi emitido o Parecer Técnico nº 262/IGAM/URGA NOR/OUTORGA/2024 onde a analista exclui o ponto localizado na Lagoa Rica da usuária Maria Márcia Menezes com a justificativa de se tratar de água subterrânea baseando-se em processo de outorga formalizado no ano de 2005 onde se solicitou outorga de água subterrânea.

Foi, em 07 de janeiro de 2025 protocolado pedido de reconsideração o qual foi indeferido em 05/05/2025 com o motivo de haver fundamentos técnicos capaz de descaracterizar a decisão.

Portanto, por esses motivos o ponto localizado na Lagoa Rica da senhora Maria Márcia Menezes foi excluído ficando assim sem regularização na Portaria nº 622/2024.

2. DOS PROCESSO DE OUTORGA FORMALIZADOS ANTERIORMENTE

O ponto de captação localizado na localizado na Lagoa Rica da senhora Maria Márcia Menezes foi outorgado como surgência através portaria de Outorga nº 1894/2005 conforme imagem abaixo.

Figura 1: Portaria de outorga nº 1894/2005

Portaria nº 1894/2005 de 23/12/2005. Autorização de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc.00400/2005. Outorgante/Autorizante: Instituto Mineiro de Gestão das Águas. Outorgada/Autorizatória: Maria Márcia Menezes, CPF: 380.853.481-87. **Nascente.** Bacia Hidrográfica: Rio Paracatu. Ponto de captação: Lat.17°08'29" S e Long. 46°47'17" W. Vazão Autorizada (m³/h): 108,0. Finalidade: Irrigação de uma área de 30 (ha), através do método de pivô central, com tempo de captação conforme quadro abaixo. Prazo: 05 (cinco) anos. Município: Paracatu. Obrigação da Outorgada/Autorizatória: Respeitar as normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como cumprir integralmente a condicionante descrita na portaria. Diretor Geral – Paulo Teodoro de Carvalho

Tempo de captação

	Mar	Abr	Mai	Out	Nov
Horas/dia	18	18	18	16	13
Dias/mês	7	16	8	5	1

Fonte: IGAM

Porém, no dia 24/11/2011 foi protocolado pedido de outorga superficial através do processo de outorga nº 18158/2011 que após análise foi inserido na Portaria de Outorga Coletiva nº 679/2015 publicado em 25/06/2015 sendo considerado pelo IGAM como sendo uma captação superficial e, portanto, outorgado em Portaria de Outorga coletiva superficial.

Figura 2: Portaria de outorga nº 679/2015

Portaria nº 00679/2015 de 25/06/2015. Autorização de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc.06952/2011 - 13228/2012 - 21279/2012 - 18158/203699/2011 - 02299/2014 e 02300/2014 - Renovação das Portarias nºs. 01912/2005 e 01913/2005. Outorgante/Autorizante: Instituto Mineiro de Gestão das Águas. Outorgado/Autorizatório: Usuários de Águas da Bacia do Ribeirão Entre Ribeiros (Sub-Bacia do Médio Ribeirão São Pedro). CPFs: Vide Quadro A Curso d'água: Afluentes da Margem Direita do Médio Ribeirão São Pedro. Bacia Hidrográfica: Rio Paracatu. - UPRGH: SF7. Ponto captação: Lat. Vide Q AnexoS e Long. Vide Quadro AnexoW. Vazão Autorizada (l/s): Vide Quadro Anexo. Finalidade: Irrigação de culturas diversas com um total de área irrigada 202,50 ha, com o tempo de captação vide quadro anexo. Prazo: 05 (cinco) anos, a contar do dia 26/06/2015, com possibilidade de renovação, na íntegra regulamentar. Município: Paracatu. Obrigação do Outorgado: Respeitar as normas do Código de Águas e da Legislação de Meio Ambiente e Recursos Hídricos bem como cumprir integralmente a condicionante descrita na portaria. Diretora Geral – Maria de Fátima Chagas Dias Coelho.

Tabela 1: Usuários da Bacia do Ribeirão Entre Ribeiros (Sub-Bacia do Médio Ribeirão São Pedro e Afluentes)

Ident.	Usuários	CPF:s	Curso d'água	Captação	Latitude S	Longitude W	Vazão (l/s)	Área Irrigada (ha)
P59.2	Cristiano Lúcio Costa Censoni	016.363.368-17	Córrego Bandeirinha	Direta	17°07'14"	46°52'39"	21,0	20,00
P62.1	José Eustáquio Pereira	119.514.861-53	Ribeirão Neto	Direta	17°08'14"	46°49'28"	3,0	2,50
P63	Helder de Almeida Brandão	296.328.541-87	Ribeirão Santa Rita	Direta	17°08'05"	46°47'51"	18,0	18,00
P63.1	Maria Márcia Menezes	380.853.481-87	Lagoa Rica	Direta	17°08'29"	46°47'17"	25,0	25,00
P64	Sueli Soares dos Santos Alves	001.822.886-09	Ribeirão Santa Rita	Direta	17°07'44"	46°47'17"	54,0	50,00
P64.1	Ivan Brochado Botelho	296.795.756-91	Ribeirão Santa Rita	Direta	17°07'27"	46°46'35"	60,0	70,00
B60.1	Espólio de Osvaldo Massao Konish	183.586.919-04	Córrego São Domingos	Barramento	17°10'46,5"	46°50'58,5"	17,4	17,00
B60.3	Espólio de Osvaldo Massao Konish	183.586.919-04	Córrego São Domingos	Barramento	17°10'45,7"	46°50'19,0"	-	-
SOMA							198,4	202,50

Obs: O ponto P59.2 foi incluído por transferência de portaria.

Tabela 2: Resumo dos dados de disponibilidade hídrica, captação, vazão residual a jusante, consumo médio diário.

Ident.	Usuários	Área Km²	Vazão (l/s)						Dados médios de operação e consumo diário (m³)					
			Q _{7,10}	50%	Residual	% Q _{7,10}	Livre	Captação	Mês/ano	Dias/ano	Dias/mês	Horas/dia	Diário	
P59.2	Cristiano Lúcio Costa Censoni	90,450	203,5	101,8	-	-	-	21,0	07	105	15,0	21:00	1.588	
P62.1	José Eustáquio Pereira	78,150	175,8	87,9	-	-	-	3,0	10	298	29,8	07:30	79,2	
P63	Helder de Almeida Brandão	255,350	574,5	287,3	-	-	-	18,0	11	97	08,8	19:00	1.231	
P63.1	Maria Márcia Menezes	-	Lagoa Rica						25,0	11	105	09,5	09:00	810
P64	Sueli Soares dos Santos Alves	265,900	598,3	299,1	-	-	-	54,0	09	67	07,4	16:10	3.775	
P64.1	Ivan Brochado Botelho	270,060	607,6	303,8	-	-	-	60,0	12	170	14,2	21:00	4.536	

Fonte: IGAM

3. INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO PONTO DE CAPTAÇÃO

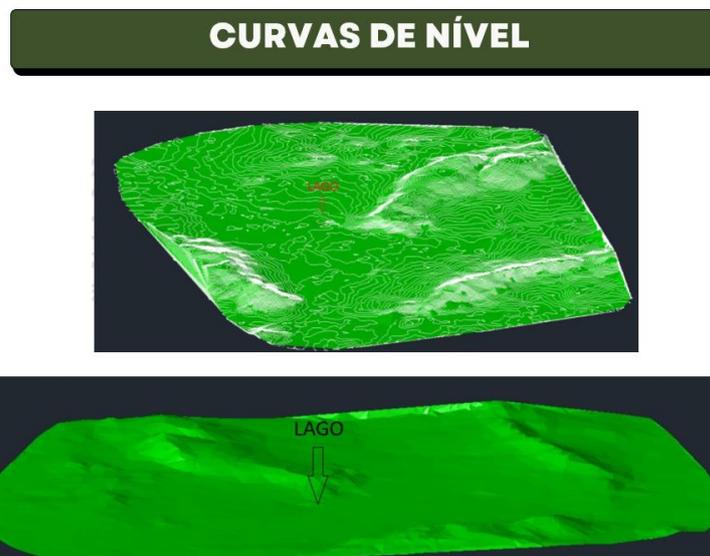
A Lagoa Rica localiza-se em torno das coordenadas geográficas de latitude 17° 8'29.00"S e longitude 46°47'17.00"O, na sub bacia do Rio Paracatu, SF7 e Bacia Federal do Rio São Francisco e está a uma altitude de 551,0 m.

A lagoa apresenta características de um sistema endorreico, ou seja, não possui exutório natural, permanecendo isolada do sistema de drenagem superficial. Não se forma filete para formação de um curso d'água.

O nível da lâmina d'água fortemente influenciado pela sazonalidade climática. Durante o período chuvoso, observa-se aumento no volume armazenado, enquanto no período seco predominam perdas por evaporação e infiltração. Esse comportamento cíclico caracteriza o regime hídrico natural do ambiente e deve ser considerado em qualquer avaliação de disponibilidade ou uso da água para fins de irrigação. Apresenta características típicas de formação por água represada naturalmente, associada a uma depressão no terreno onde a água se acumula sem escoamento superficial evidente. Essa condição é reforçada como já foi dito pela ausência de exutório natural, o que confere à lagoa um comportamento endorreico.

A lagoa está situada em uma área de cota mais baixa da paisagem, conforme evidenciado pela análise das curvas de nível do relevo da região. A conformação topográfica do terreno favorece o acúmulo de água, funcionando como uma depressão natural tendo a área de drenagem limitadas pelas cotas mais altas em torno da lagoa conforme observado nas imagens abaixo:

Figura 3: Curvas de Nível



Fonte: Moliver Ambianta

4. FOTOS DA LAGOA NATURAL

Figura 4: Lagoa Rica



Fonte: Moliver Ambiental

DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, solicitação de inclusão da lagoa natural na Portaria de Outorga Coletiva do Ribeirão Santa Rita como renovação em mesmos moldes.

Considerando que a Lagoa, localizada no município de Paracatu/MG, trata-se de um corpo hídrico natural formado por acúmulo de água superficial, sem exutório aparente, solicita-se sua inclusão na Portaria de Outorga Coletiva do Ribeirão Santa Rita.

A lagoa se encontra em área de relevo rebaixado, com contribuição direta de águas pluviais, caracterizando-se como recurso hídrico superficial de domínio estadual, nos termos da legislação vigente. Ressalta-se que o uso pretendido está alinhado com os critérios estabelecidos na outorga coletiva em questão, sendo a lagoa utilizada como fonte de captação para fins de irrigação.

Dessa forma, solicita-se a análise e deferimento da presente solicitação, com a devida adequação dos registros e inclusão da referida lagoa nos termos da portaria vigente.

Contamos com a análise criteriosa deste pedido e agradecemos pela atenção dispensada.

Por fim, **REQUER a inclusão do ponto da lagoa localizado na Fazenda Lagoa Rica de propriedade da senhora Maria Márcia Menezes na Portaria de Outorga Coletiva nº 622/2024 conforme portaria anterior 487/2022.**

**MARIA MÁRCIA DE MENEZES
PROPRIETÁRIA**



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

Validade	30/12/2025	Mês Ano de Referência	30 a 30/12/2025	
Tipo de identificação	CNPJ	Identificação	17.***.481/****.**	
Nome:	INSTITUTO MINEIRO DE GESTAO DAS AGUAS		Nº Documento	4101357227199
Município:	BELO HORIZONTE	UF:	MG	

Histórico:	Órgão: IGAM-INST MINEIRO GESTAO AGUAS		
Serviço:	ANALISE DE RECURSO INTERPOSTO - OUTORGA		
Receita		Valor	
1073-6	TAXA DE EXPEDIENTE - IGAM	680,31	
		0,00	
		0,00	
	TOTAL	680,31	

SOLICITAÇÃO DE RECURSO DO PROCESSO DE OUTORGA N° 18297/2024. EMPREENDEDOR: INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM EMPREENDIMENTO: IGAM - DAC 002/2006 RIBEIRÃO SANTA RITA CNPJ: 17.387.481.0001-32 MUNICIPIO: PARACATU - MG

Bancos Credenciados: Banco do Brasil, Bradesco, CAIXA, Itaú, Mercantil, Santander, SICOOB.
Correspondentes Bancários: Casas Lotéricas e MaisBB.
Linha Digitável: 8562000006 0 80310213251 8 23012410135 6 72271990224 8

Autenticação	TOTAL	R\$	680,31
--------------	--------------	------------	---------------

MOD.06.01.88 Emitido em: 26/05/2025 11:35:44

8562000006 0 80310213251 8 23012410135 6 72271990224 8



Pague com PIX



	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	Validade	30/12/2025	Mês Ano de Referência	30 a 30/12/2025
	DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE	Tipo	CNPJ	Número Identificação	17.***.481/****.**
Nome:	INSTITUTO MINEIRO DE GESTAO DAS AGUAS		Número do Documento		
			4101357227199		
Município:	BELO HORIZONTE	UF:	MG		

Autenticação	TOTAL	R\$	680,31
--------------	--------------	------------	---------------

MOD.06.01.88 Emitido em: 26/05/2025 11:35:44

1ª VIA: CONTRIBUINTE

2ª VIA: BANCO

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
26/05/2025 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.01.47
3475403475

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JOAO CARLOS DO PRADO BARR

AGENCIA: 3475-4 CONTA: 133.802-1 VAR:51/01

=====
Total debitado na Variacao: 51 680,31
=====

Convenio SECRET. FAZENDA MG

Codigo de Barras 856200000006-0 80310213251-8

23012410135-6 72271990224-8

Data do pagamento 26/05/2025

Valor Total 680,31
=====

DOCUMENTO: 052607

AUTENTICACAO SISBB:

1.011.523.909.D72.265

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

ICB

NOME
 MARIA MARCIA MENEZES

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSORA
 5975497 SESFDC SC

CPF
 380.853.481-87 DATA NASCIMENTO
 27/06/1966

FILIAÇÃO
 ADEMAR MOREIRA SOARES
 MARIA AUGUSTA DE MENEZES SOARES

PERMISSÃO ACC CAT HAB
 B

Nº REGISTRO
 01873372590 VALIDADE
 20/02/2027 HABILITACAO
 25/05/1994

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 FLORIANÓPOLIS, SC DATA DE EMISSAO
 23/02/2022

ASSINATURA DO EMISOR
 SANTA CATARINA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2315108667

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2315108667

DFACAL AP AN BA O ES GO VITRINIS MG PR PE PA PE TUCU TO RR SC SE SP

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: **MARIA MÁRCIA MENEZES**, brasileira, solteira, servidor público, inscrito no CPF sob o n.º 380.853.481-87 e portador da carteira de identidade RG n.º 5.975.497 SSP/SC domiciliado profissionalmente na rua Irmã Dulce, n. 45, apto. 106, bairro Jardim Coqueiros, CEP: 88133 260, na cidade de Palhoça estado Santa Catarina.

OUTORGADAS: **MICHELE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, engenheira agrônoma CREA N.º235783, consultora ambiental, inscrita no CPF sob n.º 066.342.466-61, portadora da carteira de identidade RG 13.766.178 - SSP/MG, domiciliada profissionalmente na Rua Salgado Filho, n.º 506, Bairro Bela Vista I, CEP 38.600-482, na cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais e **RANNA GOMES ROCHA**, brasileira, divorciada, gerente comercial, inscrita no CPF sob n.º 119.690.006-00, portadora da carteira de identidade RG 18.324.957-SSP/MG, domiciliada profissionalmente na Rua Salgado Filho, n.º 506, Bairro Bela Vista I, CEP 38.600-482, na cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais.

PODERES: Específicos e especiais para representar o outorgante perante os seguintes órgãos: Secretaria de Meio Ambiente Saneamento e Recursos Hídricos – SMASRH; ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais IBAMA, a Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD; ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA; Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR; ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM; a Superintendência Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM e SUPRAM’S; a Subsecretaria de controle e fiscalização ambiental integrada - SUCFIS; a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; a Advocacia Geral do Estado - AGE; aos Ministérios Públicos; ao Instituto Estadual de Florestas – IEF; ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM; Agência Nacional de Águas - ANA, ao Comitê de Bacia Hidrográfica, com a finalidade específica para requerer licenças ambientais (prévia, de instalação e de operação, inclusive corretivas), outorgas, requerimentos de intervenção ambiental, podendo, para tanto, requerer o que de direito, assinar requerimentos, formulários (FOBI, FCEI e DAIA), termo de ajustamento de conduta, termo de responsabilidade em processo de autorização ambiental, termo complementar de parcelamento de solo, declarações e demais documentos, apresentar e retirar/receber documentos, prestar compromissos, alterar senhas de cadastros ambientais, enfim, praticar todos os atos que sejam necessários ao pleno e cabal desempenho deste mandato.

Paracatu/MG, 06 de dezembro de 2023


MARIA MÁRCIA MENEZES
Outorgante



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2113194225

NOME
MICHELE GONCALVES DE OLIVEIRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
MG13766178 SSP MG

CPF
066.342.466-61

DATA NASCIMENTO
04/11/1985

FILIAÇÃO
JOSE RAMOS DE OLIVEIRA

ELZINA GONCALVES DE OLIVEIRA

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03892634640

VALIDADE
17/10/2025

1ª HABILITAÇÃO
10/07/2006

OBSERVAÇÕES

Michele goncalves de Oliveira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
27/10/2020

Zelio Mala da Rocha

ZELIO MALA DA ROCHA
 DIRETOR GERAL
 DETRAN DF

ASSINATURA DO EMISSOR

30641964705
 DF761633740

DISTRITO FEDERAL

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2113194225

Usuário Externo (signatário):	MICHELE GONÇALVES OLIVEIRA
Data e Horário:	26/05/2025 18:11:58
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	2240.01.0003725/2025-19
Interessados:	
	MICHELE GONÇALVES OLIVEIRA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Documento RECURSO ADMINISTRATIVO PROC 18297/2024	114496541

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Instituto Mineiro de Gestão das Águas.



Instituto Mineiro de Gestão das Águas

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Unidade Regional de Gestão das Águas - Noroeste de Minas -
Unidade outorga

Parecer nº 62/IGAM/URGA NOR/OUTORGA/2025

PROCESSO Nº 2240.01.0003725/2025-19

 Instituto Mineiro de Gestão das Águas	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Instituto Mineiro de Gestão das Águas Unidade Regional de Gestão das Águas do Noroeste			
Empreendimento: IGAM DAC 002/2006 Ribeirão Santa Rita.	Processo Siam: 18297/2024			
Requerente: Maria Marcia Menezes	Processo SEI: 2240.01.0003725/2025-19			
Análise Preliminar do Reconsideração				
1. Análise dos Requisitos				
1.1 Requerente				
[x] Titular de direito atingido pela decisão, que seja parte no respectivo processo de outorga;				
[] Terceiro, cujos direitos e interesses sejam diretamente afetados pela decisão				
[] Outros.				
Certifico que o Recurso foi interposto por pessoa [x] legitimada [] não legitimada nos termos do Art. 34, Decreto 47.705/2019.				
1.2 Tempestividade				
Considerando a data em que o pedido de Recurso foi apresentado (26/05/2025) e a data da publicação da decisão quanto ao Processo do pedido de reconsideração em (05/05/2025), certifico que o pedido de Reconsideração foi apresentado de forma [X] tempestiva [] intempestiva, conforme disposição do Art. 35, Decreto 47.705/2019..				
1.3 Conteúdo Mínimo				
Conteúdo Mínimo (Art. 36, Decreto 47.705/2019)	Não Apresentado	Atende	Não Atende	Não se Aplica
Autoridade administrativa a que se dirige		x		

Identificação completa do solicitante		<input checked="" type="checkbox"/>		
E-mail, o endereço completo do solicitante ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao pedido de reconsideração		<input checked="" type="checkbox"/>		
Número do processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos cuja decisão seja objeto do pedido de reconsideração		<input checked="" type="checkbox"/>		
Data e a assinatura do solicitante, de seu procurador ou representante legal		<input checked="" type="checkbox"/>		
Exposição dos fatos e dos fundamentos e a formulação do pedido		<input checked="" type="checkbox"/>		
Instrumento de procuração, caso o solicitante se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído		<input checked="" type="checkbox"/>		
Cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o solicitante seja pessoa jurídica		<input checked="" type="checkbox"/>		
Comprovante de pagamento das taxas correspondentes		<input checked="" type="checkbox"/>		

Certifico que o pedido de Reconsideração atende não atende o conteúdo mínimo previsto no Art. 36, Decreto 47.705/2019.

1.4 Protocolo

Certifico que o protocolo do pedido de Reconsideração:

Atendeu Não atendeu o requisito constante no art. 21, § 4º, do Decreto 47.705/2019;

Atendeu Não atendeu o requisito constante no art. 54, do Portaria Igam nº 48/2019.

2. Conhecimento do pedido de Reconsideração

Certifico o conhecimento não conhecimento do pedido de Reconsideração, nos termos do Art. 37, Decreto 47.705/2019.

Análise Preliminar de Mérito

Em análise ao Recurso Administrativo referente ao Processo de Outorga nº 18297/2024, interposto pela Sra. Maria Márcia Menezes, relativo ao ponto de captação localizado na Lagoa Rica, município de Paracatu/MG, faz-se necessário reconstituir o histórico processual e avaliar as evidências técnicas mais recentes. Consta que em 2005 o ponto foi inicialmente outorgado como surgência subterrânea, por meio da Portaria nº 1894/2005. Entretanto, em 2011, a interessada protocolou novo pedido de outorga superficial, que após análise resultou na inclusão do referido ponto na Portaria Coletiva nº 679/2015, reconhecendo-o como captação superficial. Em 2022, a mesma caracterização foi mantida na Portaria Coletiva nº 487/2022, assegurando a regularidade da captação.

No entanto, em 18 de abril de 2024, foi formalizado novo pedido de renovação da Portaria Coletiva nº 487/2022. Durante a análise, em 10 de dezembro de 2024, o Parecer Técnico nº 262/IGAM/URGA NOR/OUTORGA/2024 entendeu por excluir o ponto da Lagoa Rica, classificando-o como captação subterrânea, com fundamento em informações constantes de processo de outorga anterior (2005). Importa destacar que a decisão baseou-se nos elementos técnicos disponíveis no processo naquele momento, os quais, em razão da forma como foram apresentados pela consultoria responsável, não permitiram a comprovação da natureza natural e superficial da lagoa. Assim, a exclusão não decorreu de falha analítica, mas sim da ausência de informações suficientes para afastar a interpretação vinculada ao registro pretérito. Com isso, a Portaria nº 622/2024, publicada em 18 de dezembro de 2024, não contemplou a captação da usuária. Na tentativa de reverter a decisão, a interessada protocolou pedido de reconsideração em 07 de janeiro de 2025, o qual foi indeferido em 06 de maio de 2025, mantendo-se a exclusão. Diante disso, em 26 de maio de 2025 foi interposto o presente recurso administrativo, pleiteando a devida reavaliação da natureza do corpo hídrico e sua reinclusão na Portaria de Outorga Coletiva.

No dia 18 de agosto de 2025 foi realizada vistoria de campo no local, oportunidade em que ficou comprovado que a Lagoa Rica trata-se inequivocamente de uma lagoa natural, e não de uma surgência. A área apresenta todas as características próprias desse tipo de corpo hídrico, a começar por sua formação em depressão natural do terreno, em cota rebaixada, onde ocorre o acúmulo de água superficial. Do ponto de vista geológico e geomorfológico, observa-se que a lagoa está situada em área de relevo suavemente ondulado, marcada por solos de textura média a arenosa, com elevada permeabilidade. Essa conformação favorece o armazenamento temporário de águas pluviais e de escoamento difuso, acumuladas pela barreira natural das cotas topográficas mais elevadas do entorno.

Outro aspecto relevante é o comportamento hidrológico. Nas surgências, a alimentação principal do corpo hídrico se dá por descarga direta do aquífero, resultando em fluxo constante e menos sensível à sazonalidade. Já na Lagoa Rica, além da contribuição de águas pluviais superficiais, verifica-se a presença de **escoamento subsuperficial difuso** proveniente das encostas do entorno, que alimenta a lagoa de forma temporária após os períodos de chuva. Esse escoamento não se caracteriza como afloramento pontual de aquífero, mas sim como infiltração de águas de chuva no solo pouco profundo, que retorna lentamente à lagoa. Tal comportamento reforça o caráter superficial do corpo hídrico, distinguindo-o das surgências, onde a água é oriunda diretamente do lençol freático e se mantém em regime de perenidade.

Adicionalmente, observa-se que a lâmina d'água da Lagoa Rica apresenta fortes variações sazonais, aumentando no período chuvoso e retraindo no período seco em razão da evaporação, infiltração e escoamento subsuperficial reverso. Nas surgências, ao contrário, o nível da água tende a permanecer estável ao longo do ano, sustentado pela pressão hidrostática subterrânea. Também não foram constatados pontos de borbulhamento, aporte localizado ou descargas contínuas de água, características típicas de surgências. Ao contrário, o corpo hídrico funciona como um espelho d'água formado pela topografia e pelos processos de acumulação superficial e subsuperficial difusa.

Dessa forma, os elementos geológicos, hidrológicos e hidrogeológicos observados em campo reforçam que a Lagoa Rica corresponde a um recurso hídrico superficial de domínio estadual, não se configurando como surgência subterrânea. A exclusão do ponto na Portaria nº 622/2024 deve ser compreendida como resultado da ausência, à época, de elementos técnicos suficientemente robustos apresentados no processo, e não como erro do corpo técnico do IGAM. Considerando as evidências de campo agora disponíveis, a caracterização consolidada em portarias anteriores e a legislação vigente, conclui-se que a Lagoa Rica deve ser reconhecida como lagoa natural, devendo ser acolhido o recurso interposto, com a consequente inclusão do ponto de captação na Portaria de Outorga Coletiva do Ribeirão Santa Rita, nos mesmos moldes anteriormente concedidos.

Relatório Fotográfico



Pelos motivos expostos acima a equipe da Urga Noroeste sugere:

- O deferimento do pedido de Recurso;
- O deferimento parcial do pedido de Recurso, nos termos do parecer;
- O indeferimento do pedido de Reconsideração.

Unai 19 de agosto de 2025.

Rodrigo de Sousa Lousada
Analista- URG/NOR

Patrícia Carvalho Barbosa
Coordenadora Urga /NOR



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Gerente**, em 19/08/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Carvalho Barbosa, Coordenador(a)**, em 22/10/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120759913** e o código CRC **3D85F775**.

Referência: Processo nº 2240.01.0003725/2025-19

SEI nº 120759913